



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER N.º 039/2022**

**Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º 3.394/2022**

#### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei em referência "**Dispõe sobre alteração de anexos de metas fiscais da Lei de diretrizes Orçamentária no para o exercício financeiro de 2023**"

De autoria do Executivo Municipal, o projeto objetiva readequar os anexos de metas fiscais previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2022, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.135, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.135, de 04 de agosto de 2022, em função da readequação do valor da receita prevista para o referido exercício, dada a elevação na arrecadação verificada no FUNDEB e nas transferências (FPM e ICMS) dos governos federal e estadual.

Conforme previsto no art. 43, caput e §§ 1º e 2º do Regimento Interno desta Casa, compete a Comissão de Justiça e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico de todas as proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação.

No que se refere a competência legislferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelo art. 30, I, da Constituição Federal, como, também, os arts. 8º, I e VI e 17, IV e 104, da Lei Orgânica Municipal

A competência para iniciar o processo legislativo encontra-se perfeitamente adequado, uma vez que é de autoria exclusiva do Executivo, nos termos do art. 61 e 165 da CF, e art. 37 e 106 da Lei Orgânica Municipal.

Inexistindo óbice constitucional ou legal no tocante a competência e iniciativa do projeto de lei em questão, cumpre analisar o campo da juridicidade do presente projeto de lei.

A Procuradoria da Casa em sua notável manifestação, suscitou considerações importantes previstas nas legislações pertinentes sobre o assunto. Ainda recomendou uma análise mais minuciosa da área financeira-orçamentária da Câmara Municipal (contabilidade) quanto aos Anexos da presente proposição a ser ainda analisada e incorporada pela Comissão de Finanças e Orçamento da Casa.



*(Handwritten blue ink marks and signatures on the right margin)*



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

Quanto ao aspecto gramatical-lógico, a Douta Procuradoria recomendou correções que serão apresentadas por meio de 02 (duas) emendas, inclusive uma delas diz respeito ao Anexo de Metas e Prioridades para 2023 que se encontra presente na proposição, todavia não houve alteração ou inclusão de novas ações.

### **CONCLUSÃO:**

Com essas considerações, entendo pela viabilidade da presente proposição, não apresentando quaisquer dúvidas sobre sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição. Segue emendas em separado.

*É como entendo e como voto.*

Plenário Jorge Pignaton, em 13 de outubro de 2022.

**ALOIR PIOL**  
Presidente

Acompanho o voto do Relator:  
(PL-EXE-3.394/2022)

**VANDERLEI ALVES DA SILVA**  
Secretário

**OTÁVIO LUIZ GUSSO MAIOLI**  
Membro

